



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 232/03

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

“Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Bandeirantes do Tocantins e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins no uso de suas atribuições legais e constitucionais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de defesa Civil - COMDEC do Município de Bandeirantes do Tocantins diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade;

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e construtivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder publico de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis a comunidade afetada.
- IV. Estado de Calamidade Publica:** reconhecimento legal pelo poder publico de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A CONDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais, e federais, estreito intercambio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a defesa civil;

Art. 4º. - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6º - O coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município;

Art. 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil;


Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Suplente, 2º Suplente e Secretario (a) Geral.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial;

Art. 10º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação;

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins
aos 15 dias do mês de Dezembro do ano de 2003.**


JOSÉ ARNÓBIO DA SILVA (PELÉ)
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL